GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012366.989.20-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.
Organização Social Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal de Saúde) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$ 5.951.249,81.
Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Arthur Bezerra de Souza Júnior (OAB/SP nº 237.456) e outros.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. IMPROPRIEDADES NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS E JUROS. VALORES SEM LASTRO FINANCEIRO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM DEFINIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO DA PARCERIA. GLOSA DE VALORES. RESTITUIÇÃO. IRREGULARIDADE. ENVIO DE CÓPIAS AO MPSP.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos, no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Determinou, outrossim, a restituição do valor de R$ 1.001.828,11 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da referida Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Por fim, tendo-se em vista a gravidade das irregularidades constatadas, determinou o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator